



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº 019/2024 MODO DE DISPUTA ABERTO

**PROCESSO Nº:** 6323-P/2023 de 28/11/2023

**MODALIDADE:** PREGÃO

**FORMA:** ELETRÔNICO

**EDITAL Nº:** 019/2024

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** DIA 07/05/2024 às 09h.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, através do Gabinete do Prefeito, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, a pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 005/2024/GP de 03/01/2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o “registro de preços para a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão pelo código de despesa abaixo enumerado do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
SAÚDE	30.030.000. 10.301.0026.2.555	3.3.90.30.00	330
SAÚDE	30.030.000. 10.301.0026.2.555	3.3.90.30.00	331
SAÚDE	30.030.000.10.302.0026.2.088	3.3.90.30.00	368

2.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo nº 6323-P/2023, no valor total máximo de **R\$ 751.738,75 (setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - 100 ML	500	FRS	R\$ 20,010	R\$ 10.005,000
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/ML 5ML (EV)	1.200	AMP	R\$ 3,660	R\$ 4.392,000
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - 5ML	500	AMP	R\$ 12,567	R\$ 6.283,500
4	ADENOSINA 3MG/ML - 2 ML	400	AMP	R\$ 29,247	R\$ 11.698,800
5	ÁGUA DESTILADA -ESTÉRIL 10 ML, SISTEMA FECHADO, AMPOLA. ÁGUA DESTILADA, INSÍPIDA, INODORA E INCOLOR, PH ENTRE 5,0 E 7,0, CONDUTIVIDADE NÃO SUPERIOR A 3,0 MS/CM A 25°C E RESÍDUOS PR EVAPORAÇÃO NÃO SUPERIOR A 0,001%, ATENDER A FARMACOPEIA BRASILEIRA 5ª EDIÇÃO NOS ENSAIOS DE ALCALINIDADE E ACIDEZ, CÁLCIO E MAGNÉSIO, AMÔNIO, CLORETOS E SULFATOS, E APRESENTAR CONTAGEM TOTAL DE BACTÉRIAS NÃO SUPERIOR A 100 UFC/ML, COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMO TOLERANTES OU ESCHERICHIA COLI AUSENTES EM 100 ML.	5.000	AMP	R\$ 0,810	R\$ 4.050,000
6	ALOPURINOL 300 MG	5.000	CP	R\$ 0,923	R\$ 4.615,000
7	ALPRAZOLAM 1 MG	10.000	CP	R\$ 0,313	R\$ 3.130,000
8	AMINOFILINA 240MG, 24MG/ML AMPOLA DE 10 ML(EV)	400	AMP	R\$ 21,400	R\$ 8.560,000
9	AMIODARONA 150MG, 50MG/ML. AMPOLA DE 3ML(EV)	400	AMP	R\$ 7,033	R\$ 2.813,200
10	AMITRIPTILINA 25 MG	30.000	CP	R\$ 1,040	R\$ 31.200,000
11	ATROPINA 0,25 MG/ML -1 ML	400	AMP	R\$ 17,917	R\$ 7.166,800
12	BICARBONATO DE SÓDIA 8,4% EM AMPOLA DE 10ML (EV)	400	AMP	R\$ 1,628	R\$ 651,200
13	BIPERIDENO 2 MG	15.000	CP	R\$ 0,860	R\$ 12.900,000



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

14	BROMAZEPAM 6 MG	15.000	CP	R\$ 0,537	R\$ 8.055,000
15	BROMOPRIDA 5 MG/ML -2 ML(EV)	1.600	AMP	R\$ 5,357	R\$ 8.571,200
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG+500 MG – 5ML (EV)	1.500	AMP	R\$ 6,623	R\$ 9.934,500
17	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML (EV)	1.000	AMP	R\$ 3,687	R\$ 3.687,000
18	CARBAMAZEPINA 200 MG	40.000	CP	R\$ 0,603	R\$ 24.120,000
19	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	20.000	CP	R\$ 0,860	R\$ 17.200,000
20	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	200	CP	R\$ 2,437	R\$ 487,400
21	CEFTRIAXONA 1G + DILUENTE (LIDOCAÍNA 1%) – 2ML – IM	1.000	FR-AMP	R\$ 24,182	R\$ 24.182,000
22	CLOMIPRAMINA 25MG	10.000	CP	R\$ 2,773	R\$ 27.730,000
23	CLONAZEPAM 0,5MG	10.000	CP	R\$ 1,327	R\$ 13.270,000
24	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	500	FRS	R\$ 7,747	R\$ 3.873,500
25	CLONAZEPAM 2MG	50.000	CP	R\$ 0,277	R\$ 13.850,000
26	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG	300	CP	R\$ 1,447	R\$ 434,100
27	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10ML	300	AMP	R\$ 1,100	R\$ 330,000
28	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML	300	AMP	R\$ 0,957	R\$ 287,100
30	CLORPROMAZINA 100 MG	30.000	CP	R\$ 0,760	R\$ 22.800,000
31	CLORPROMAZINA 25 MG	15.000	CP	R\$ 0,700	R\$ 10.500,000
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML – 5ML	300	AMP	R\$ 7,530	R\$ 2.259,000
33	CLORTALIDONA 25MG	8.000	CP	R\$ 1,173	R\$ 9.384,000
34	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) – 2ML	1.000	UND	R\$ 4,940	R\$ 4.940,000
35	COLAGENASE – 30G	300	FRS	R\$ 38,553	R\$ 11.565,900
36	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML, AMPOLA DE 2ML (EV)	200	AMP	R\$ 6,033	R\$ 1.206,600



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

37	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML (EV)	1.000	AMP	R\$ 5,533	R\$ 5.533,000
38	DIAZEPAM 10MG	30.000	CP	R\$ 0,233	R\$ 6.990,000
39	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO GEL 11,6 MG/G – 60G	100	FRS	R\$ 15,880	R\$ 1.588,000
40	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML- 3ML	1.000	AMP	R\$ 3,400	R\$ 3.400,000
41	DILTIAZEM 60MG	10.000	CP	R\$ 0,920	R\$ 9.200,000
42	DIAZEPAM 5 MG/ML – 2 ML	500	AMP	R\$ 3,343	R\$ 1.671,500
43	DIPIRONA SÓDICA 500M/ML – 2ML	5.000	AMP	R\$ 4,587	R\$ 22.935,000
44	DOBUTAMINA 12,5MG/ML – 20ML	200	AMP	R\$ 16,067	R\$ 3.213,400
45	DOMPERIDONA 10MG	60.000	CP	R\$ 0,407	R\$ 24.420,000
46	DOPAMINA 5MG/ML 10, ML (EV)	100	AMP	R\$ 11,530	R\$ 1.153,000
47	EPINEFRINA 1MG/ML – 1ML	100	AMP	R\$ 3,937	R\$ 393,700
48	FENITOÍNA 50MG/ML – 5ML	200	AMP	R\$ 5,137	R\$ 1.027,400
49	FENITOÍNA 100 MG	16.000	CP	R\$ 0,400	R\$ 6.400,000
50	FENOBARBITAL 100MG	20.000	CP	R\$ 0,533	R\$ 10.660,000
51	FENOBARBITAL 100MG/ML – 2ML	200	AMP	R\$ 6,587	R\$ 1.317,400
52	FENOBARBITAL 40MG/ML – 20ML	100	FRS	R\$ 15,723	R\$ 1.572,300
53	FENOTEROL 5MG/ML – 20ML	100	FRS	R\$ 3,807	R\$ 380,700
54	FENTALINA, CITRATO 0,05MG/ML 10 ML (EV)	400	AMP	R\$ 13,227	R\$ 5.290,800
55	FITOMENADIONA 10MG/ML – 1ML	200	AMP	R\$ 7,310	R\$ 1.462,000
56	FLUMAZENILL 0,1MG/ML – 5ML	300	AMP	R\$ 18,753	R\$ 5.625,900
57	FLUOXETINA 20MG	40.000	CP	R\$ 0,270	R\$ 10.800,000
58	FUROSEMIDA 10MG/ML – 2ML	500	AMP	R\$ 3,860	R\$ 1.930,000



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

59	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, HIPERTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, 10ML, AMPOLA (EV)	400	AMP	R\$ 1,553	R\$ 621,200
60	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, HIPERTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, 10ML, AMPOLA (EV)	1.200	AMP	R\$ 1,537	R\$ 1.844,400
61	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, AMPOLA DE 10 ML (EV)	100	AMP	R\$ 7,703	R\$ 770,300
62	HALOPERIDOL 1MG	5.000	CP	R\$ 0,500	R\$ 2.500,000
63	HALOPERIDOL 5MG	12.000	CP	R\$ 0,753	R\$ 9.036,000
64	HALOPERIDOL 5MG/ML -1 ML	100	AMP	R\$ 8,540	R\$ 854,000
65	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML – 1ML	1.000	UND	R\$ 17,963	R\$ 17.963,000
66	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML – 5ML (EV)	100	AMP	R\$ 44,253	R\$ 4.425,300
67	HIDROCORTISONA 100MG	500	FR-AMP	R\$ 10,600	R\$ 5.300,000
68	HIDROCORTISONA 500MG	500	FR-AMP	R\$ 16,527	R\$ 8.263,500
69	INDAPAMIDA 1,5MG	40.000	CP	R\$ 0,613	R\$ 24.520,000
70	IPATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML– 20ML	50	FRS	R\$ 3,817	R\$ 190,850
71	ISSORBIDA DINITRATO 5MG	510	CP	R\$ 0,470	R\$ 239,700
72	LIDOCAÍNA GELEIA 20MG/G – 30G	200	FRS	R\$ 14,013	R\$ 2.802,600
73	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR – 20ML	100	FRS	R\$ 20,997	R\$ 2.099,700
74	METOPROLOL 1MG/ML– 5ML	100	AMP	R\$ 32,958	R\$ 3.295,800
75	MIDAZOLAM 5MG/ML- 10ML	400	AMP	R\$ 10,497	R\$ 4.198,800
76	MORFINA 10MG/ML 1ML (EV)	300	AMP	R\$ 6,430	R\$ 1.929,000
77	NALOXONA 0,4MG/ML – 1ML	200	AMP	R\$ 23,145	R\$ 4.629,000
78	NITROGLICERINA 5MG/ML – 5ML	200	AMP	R\$ 86,453	R\$ 17.290,600



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

79	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/ML 2 ML (EV)	200	AMP	R\$ 57,673	R\$ 11.534,600
80	OMEPRAZOL 40 MG + DILUENTE 10ML	300	FRS	R\$ 26,397	R\$ 7.919,100
81	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML - 4 ML	1.500	AMP	R\$ 6,837	R\$ 10.255,500
82	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	1.000	FRS	R\$ 19,300	R\$ 19.300,000
83	PERICIAZINA 10MG	5.000	CP	R\$ 0,648	R\$ 3.240,000
84	PROMETAZINA 25 MG	20.000	CP	R\$ 0,473	R\$ 9.460,000
85	PROMETAZINA 25MG/ML – 2ML	500	AMP	R\$ 7,627	R\$ 3.813,500
86	RISPERIDONA 1MG	30.000	CP	R\$ 0,470	R\$ 14.100,000
87	SALBUTAMOL 100MCG - SPRAY	100	FRS	R\$ 43,683	R\$ 4.368,300
88	SIMETICONA 75MG/ML – 15ML	1.500	FRS	R\$ 5,313	R\$ 7.969,500
89	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG	100	FR-AMP	R\$ 63,357	R\$ 6.335,700
90	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10 ML	100	AMP	R\$ 8,910	R\$ 891,000
91	SULFATO FERROSO 125MG/ML – 30ML	300	FRS	R\$ 4,360	R\$ 1.308,000
92	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 30G	100	FRS	R\$ 16,783	R\$ 1.678,300
93	TENOXICAN 20MG – 2ML	200	AMP	R\$ 20,533	R\$ 4.106,600
94	TOPIRAMATO 50 MG	6.000	CP	R\$ 0,943	R\$ 5.658,000
95	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML	5.000	AMP	R\$ 4,303	R\$ 21.515,000
96	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	20.000	CP	R\$ 1,213	R\$ 24.260,000
97	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	15.000	CP	R\$ 1,877	R\$ 28.155,000
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 751.738,75</b>



## **Prefeitura de Comendador Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras (<http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Será concedido o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

### **3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

**3.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**3.7.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8.** Agente Público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9.** Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

**3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**3.11.** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** O critério de julgamento adotado na presente licitação é o **menor preço por item**.

**4.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.6.** Após a fase de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**4.7.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**4.7.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.7.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.8.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.8.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor mensal ou unitário ou anual e total do item;

**5.1.2.** Marca ou Fabricante;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 02 (dois) minutos**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**6.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**6.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



## **Prefeitura de Comendador Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.3.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.3.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.3.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**7.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

**7.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.2.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**8.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.2.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.2.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.2.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.2.8.** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão eletrônico por representante legal, munido da sua Carteira de Identidade, ou de outra equivalente, para formular ofertas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**8.2.9.** A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

**8.2.9.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**8.2.9.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**8.2.9.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**8.2.9.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8213/91;

**8.2.10.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**8.2.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**8.2.12.** A falsidade das declarações neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.13.** CRC (Certificado de Registro Cadastral) do SICAF;

**8.2.14.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.2.15.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**8.2.16.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**8.2.17.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**8.2.18.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**8.2.19.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

**8.2.20.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.2.21.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## **Prefeitura de Comendador Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**8.3.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.4.1.** Apresentar certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**8.4.1.1.** Na recuperação judicial ou extrajudicial, no que concerne a qualificação Econômico-Financeira, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, é necessária que a empresa apresente certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

## **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência – Anexo II deste edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (**AFE**) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**).

8.5.3. Autorização Especial de Funcionamento da Empresa (**AE**) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), para medicamentos sujeitos a controle especial.

8.5.4. Licença de Funcionamento expedida por Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.5.5. Certificado de Regularidade Técnica no Conselho Regional de Farmácia (**CRF**).

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **setordelicitacaolevy@gmail.com** mediante confirmação de recebimento, contados:

9.2.1. A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.2. A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

**9.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**9.5.** Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.4.** Fraudar a licitação;

**10.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



## **Prefeitura de Comendador Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**10.1.5.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.5.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.5.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.2.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**10.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [setordelicitacaolevy@gmail.com](mailto:setordelicitacaolevy@gmail.com) mediante confirmação de recebimento.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **13. PAGAMENTO**

**13.1.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**13.2.** O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento às Secretarias Municipais solicitantes.

**13.2.1** No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 13.2 deverão ser acompanhados:



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

13.2.1.1. Do registro de ponto;

13.2.1.2. Da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

13.2.1.3. Da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

13.2.1.4. Da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

13.2.1.5. Do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

13.2.1.6. Do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

13.2.1.7. Comprovante de depósito do FGTS; e

13.2.1.8. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

**13.3.** Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.2, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

13.3.1 a Manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

13.3.2. Se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

13.3.3. Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**13.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**13.6.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**13.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

**13.8.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**13.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**13.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.10.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.10.2.** O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**13.11.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

**13.12.** O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**13.13.** Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

**13.14.** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**13.14.1** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.



## **Prefeitura de Comendador Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

### **14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**14.1.** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

**14.1.1.** O prazo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

**14.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**14.4.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**14.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.1.** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**14.8.1.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

**14.8.1.1.** Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

14.8.1.2. A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**14.9.** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.10.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**14.11.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**14.12.** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

### **15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**15.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

### **16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

**16.4.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação,



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

**16.6.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**17.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>).



## **Prefeitura de Comendador Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

### **18. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

- 18.1. Anexo I- Proposta de Preços;
- 18.2. Anexo II- Termo de Referência;
- 18.3. Anexo III – Declaração Conjunta;
- 18.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Comendador Levy Gasparian, 22 de abril de 2024.

**Janaina Teles Pires Fernandes  
Pregoeira**



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## ANEXO I

### PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

### 1- OBJETO

1.1- Registro de preços para a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	LABORATÓRIO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - 100 ML		500	FRS		
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/ML 5ML (EV)		1.200	AMP		
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - 5ML		500	AMP		
4	ADENOSINA 3MG/ML - 2 ML		400	AMP		
5	ÁGUA DESTILADA -ESTÉRIL 10 ML, SISTEMA FECHADO, AMPOLA. ÁGUA DESTILADA, INSÍPIDA, INODORA E INCOLOR, PH ENTRE 5,0 E 7,0, CONDUTIVIDADE NÃO SUPERIOR A 3,0 MS/CM A 25°C E RESÍDUOS PR EVAPORAÇÃO NÃO SUPERIOR A 0,001%, ATENDER A FARMACOPEIA BRASILEIRA 5ª EDIÇÃO NOS ENSAIOS DE ALCALINIDADE E ACIDEZ, CÁLCIO E MAGNÉSIO, AMÔNIO, CLORETOS E		5.000	AMP		



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

	SULFATOS, E APRESENTAR CONTAGEM TOTAL DE BACTÉRIAS NÃO SUPERIOR A 100 UFC/ML, COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMO TOLERANTES OU ESCHERICHIA COLI AUSENTES EM 100 ML.					
6	ALOPURINOL 300 MG		5.000	CP		
7	ALPRAZOLAM 1 MG		10.000	CP		
8	AMINOFILINA 240MG, 24MG/ML AMPOLA DE 10 ML(EV)		400	AMP		
9	AMIODARONA 150MG, 50MG/ML. AMPOLA DE 3ML(EV)		400	AMP		
10	AMITRIPTILINA 25 MG		30.000	CP		
11	ATROPINA 0,25 MG/ML -1 ML		400	AMP		
12	BICARBONATO DE SÓDIA 8,4% EM AMPOLA DE 10ML (EV)		400	AMP		
13	BIPERIDENO 2 MG		15.000	CP		
14	BROMAZEPAM 6 MG		15.000	CP		
15	BROMOPRIDA 5 MG/ML -2 ML(EV)		1.600	AMP		
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG+500 MG – 5ML (EV)		1.500	AMP		
17	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML (EV)		1.000	AMP		
18	CARBAMAZEPINA 200 MG		40.000	CP		
19	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG		20.000	CP		
20	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG		200	CP		



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

21	CEFTRIAXONA 1G + DILUENTE (LIDOCAÍNA 1%) – 2ML – IM		1.000	FR-AMP		
22	CLOMIPRAMINA 25MG		10.000	CP		
23	CLONAZEPAM 0,5MG		10.000	CP		
24	CLONAZEPAM 2,5MG/ML		500	FRS		
25	CLONAZEPAM 2MG		50.000	CP		
26	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG		300	CP		
27	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10ML		300	AMP		
28	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML		300	AMP		
30	CLORPROMAZINA 100 MG		30.000	CP		
31	CLORPROMAZINA 25 MG		15.000	CP		
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML – 5ML		300	AMP		
33	CLORTALIDONA 25MG		8.000	CP		
34	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) – 2ML		1.000	UND		
35	COLAGENASE – 30G		300	FRS		
36	DESLANOSÍDEO 0,2MG /ML, AMPOLA DE 2ML (EV)		200	AMP		
37	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML (EV)		1.000	AMP		
38	DIAZEPAM 10MG		30.000	CP		
39	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO GEL 11,6 MG/G – 60G		100	FRS		
40	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML- 3ML		1.000	AMP		



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

41	DILTIAZEM 60MG		10.000	CP		
42	DIAZEPAM 5 MG/ML – 2 ML		500	AMP		
43	DIPIRONA SÓDICA 500M/ML – 2ML		5.000	AMP		
44	DOBUTAMINA 12,5MG/ML – 20ML		200	AMP		
45	DOMPERIDONA 10MG		60.000	CP		
46	DOPAMINA 5MG/ML 10, ML (EV)		100	AMP		
47	EPINEFRINA 1MG/ML – 1ML		100	AMP		
48	FENITOÍNA 50MG/ML – 5ML		200	AMP		
49	FENITOÍNA 100 MG		16.000	CP		
50	FENOBARBITAL 100MG		20.000	CP		
51	FENOBARBITAL 100MG/ML – 2ML		200	AMP		
52	FENOBARBITAL 40MG/ML – 20ML		100	FRS		
53	FENOTEROL 5MG/ML – 20ML		100	FRS		
54	FENTALINA, CITRATO 0,05MG/ML 10 ML (EV)		400	AMP		
55	FITOMENADIONA 10MG/ML – 1ML		200	AMP		
56	FLUMAZENILL 0,1MG/ML – 5ML		300	AMP		
57	FLUOXETINA 20MG		40.000	CP		
58	FUROSEMIDA 10MG/ML – 2ML		500	AMP		
59	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, HIPERTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, 10ML, AMPOLA (EV)		400	AMP		
60	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, HIPERTÔNICA,		1.200	AMP		



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

	ESTÉRIL E APIROGÊNICA, 10ML, AMPOLA (EV)					
61	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, AMPOLA DE 10 ML (EV)		100	AMP		
62	HALOPERIDOL 1MG		5.000	CP		
63	HALOPERIDOL 5MG		12.000	CP		
64	HALOPERIDOL 5MG/ML -1 ML		100	AMP		
65	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML – 1ML		1.000	UND		
66	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML – 5ML (EV)		100	AMP		
67	HIDROCORTISONA 100MG		500	FR-AMP		
68	HIDROCORTISONA 500MG		500	FR-AMP		
69	INDAPAMIDA 1,5MG		40.000	CP		
70	IPATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML– 20ML		50	FRS		
71	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG		510	CP		
72	LIDOCAÍNA GELEIA 20MG/G – 30G		200	FRS		
73	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR – 20ML		100	FRS		
74	METOPROLOL 1MG/ML– 5ML		100	AMP		
75	MIDAZOLAM 5MG/ML- 10ML		400	AMP		
76	MORFINA 10MG/ML 1ML (EV)		300	AMP		
77	NALOXONA 0,4MG/ML – 1ML		200	AMP		
78	NITROGLICERINA 5MG/ML – 5ML		200	AMP		
79	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/ML 2 ML (EV)		200	AMP		



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

80	OMEPRAZOL 40 MG + DILUENTE 10ML		300	FRS		
81	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML - 4 ML		1.500	AMP		
82	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI		1.000	FRS		
83	PERICIAZINA 10MG		5.000	CP		
84	PROMETAZINA 25 MG		20.000	CP		
85	PROMETAZINA 25MG/ML – 2ML		500	AMP		
86	RISPERIDONA 1MG		30.000	CP		
87	SALBUTAMOL 100MCG - SPRAY		100	FRS		
88	SIMETICONA 75MG/ML – 15ML		1.500	FRS		
89	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG		100	FR-AMP		
90	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10 ML		100	AMP		
91	SULFATO FERROSO 125MG/ML – 30ML		300	FRS		
92	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 30G		100	FRS		
93	TENOXICAN 20MG – 2ML		200	AMP		
94	TOPIRAMATO 50 MG		6.000	CP		
95	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML		5.000	AMP		
96	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG		20.000	CP		
97	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG		15.000	CP		
<b>VALOR TOTAL</b>						

## 2- CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

2.1- O Fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

anexos, seguindo os parâmetros de qualidade e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

2.2- O objeto será fornecido mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com entrega parcelada, através de “**Nota de Empenho**”

2.3- O prazo de fornecimento será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.

2.4- O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

2.5- Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação e sem anuidade.

2.6- O objetivo deverá ser entregue no Almojarifado da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, situado na Av.Vereador José Francisco Xavier nº 01 Centro Comendador Levy Gasparian/RJ, das 08h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

### 3- DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Representante Legal*

Nome:

RG Nº e Órgão Emissor:



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes deste Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução do menor preço unitário.

#### 2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	500	FRS	Acetilcisteína 20mg/mL - 100 mL
2	1.200	AMP	Ácido Ascórbico 500mg/mL 5mL (EV)
3	500	AMP	Ácido tranexâmico 50mg/mL - 5mL
4	400	AMP	Adenosina 3mg/mL - 2 mL
5	5.000	AMP	Água destilada estéril 10 ml, sistema fechado, ampola. Água destilada, insípida, inodora e incolor, ph entre 5,0 e 7,0, condutividade não superior a 3,0 µs/cm a 25°C e resíduos por evaporação não superior a 0,001%, atender a farmacopeia brasileira 5ª edição nos ensaios de alcalinidade e acidez, cálcio e magnésio, amônio, cloretos e sulfatos, e apresentar contagem total de bactérias não superior a 100 ufc/ml, coliformes totais, coliformes termo tolerantes ou Escherichia coli ausentes em 100 ml.
6	5.000	CP	Alopurinol 300mg
8	10.000	CP	Alprazolam 1mg
9	400	AMP	Aminofilina 240mg, 24mg/ml, ampola de 10ml (EV)
10	400	AMP	Amiodarona 150mg, 50mg/ml, ampola de 3ml (EV)
11	30.000	CP	Amitriptilina 25mg



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

12	400	AMP	Atropina 0,25mg/mL - 1mL
13	400	AMP	Bicarbonato de sódio 8,4%, em ampola de 10ml (EV)
14	15.000	CP	Biperideno 2mg
15	15.000	CP	Bromazepam 6mg
16	1.600	AMP	Bromoprida 5 mg/mL - 2 ml (EV)
17	1.500	AMP	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica 4mg+500 mg – 5mL (EV)
18	1.000	AMP	Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL 1mL (EV)
19	40.000	CP	Carbamazepina 200mg
20	20.000	CP	Carbonato de Lítio 300mg
21	200	CP	Carvão Vegetal Ativado 250mg
22	1.000	FR-AMP	Ceftriaxona 1g + diluente (lidocaína 1%) - 2mL – IM
23	10.000	CP	Clomipramina 25mg
24	10.000	CP	Clonazepam 0,5mg
25	500	FRS	Clonazepam 2,5mg/mL
26	50.000	CP	Clonazepam 2mg
27	300	CP	Clopidogrel, bissulfato 75mg
28	300	AMP	Cloreto de potássio 10% - 10mL
29	300	AMP	Cloreto de sódio 0,9% - 10mL
30	50	FRS	Cloridrato de tetracaína + cloridrato de fenilefrina 10 mg + 1 mg - 10mL
31	30.000	CP	Clorpromazina 100 mg
32	15.000	CP	Clorpromazina 25mg
33	300	AMP	Clorpromazina 5mg/mL - 5mL



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

34	8.000	CP	Clortalidona 25mg
35	1.000	AMP	Complexo B (polivitamínico) - 2mL
36	300	FRS	Colagenase – 30g
37	200	AMP	Deslanosídeo 0,2mg/ml, ampola de 2ml (EV)
38	1.000	AMP	Dexametasona 4mg/mL 2,5mL (EV)
39	30.000	CP	Diazepam 10mg
40	100	FRS	Diclofenaco de dietilamônio gel 11,6 mg/g - 60g
41	1.000	AMP	Diclofenaco de sódio 25mg/mL - 3mL
42	10.000	CP	Diltiazem 60mg
43	500	AMP	Diazepam 5 mg/mL – 2 ml
44	5.000	AMP	Dipirona sódica 500m/mL – 2mL
45	200	AMP	Dobutamina 12,5mg/mL – 20mL
46	60.000	CP	Domperidona 10mg
47	100	AMP	Dopamina 5mg/mL 10 mL (EV)
48	100	AMP	Epinefrina 1mg/mL - 1mL
49	200	AMP	Fenitoína 50mg/mL - 5mL
50	16.000	CP	Fenitoína 100mg
51	20.000	CP	Fenobarbital 100mg
52	200	AMP	Fenobarbital 100mg/mL – 2ml
53	100	FRS	Fenobarbital 40mg/mL – 20mL
54	100	FRS	Fenoterol 5mg/mL - 20mL
55	400	AMP	Fentanila, citrato 0,05mg/mL 10 mL (EV)
56	200	AMP	Fitomenadiona 10mg/mL - 1mL



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

57	300	AMP	Flumazenil 0,1mg/mL – 5mL
58	40.000	CP	Fluoxetina 20mg
59	500	AMP	Furosemida 10mg/mL – 2mL
60	400	AMP	Glicose 25%, solução injetável, hipertônica, estéril e apirogênica, 10ml, ampola (EV)
61	1.200	AMP	Glicose 50%, solução injetável, hipertônica, estéril e apirogênica, 10ml, ampola (EV)
62	100	AMP	Gluconato de cálcio 10%, ampola de 10ml (EV)
63	5.000	CP	Haloperidol 1mg
64	12.000	CP	Haloperidol 5mg
65	100	AMP	Haloperidol 5mg/mL – 1mL
66	1.000	AMP	Haloperidol Decanoato 70,52mg/mL - 1mL
67	100	AMP	Heparina Sódica 5000UI/mL – 5mL (EV)
68	500	FR-AMP	Hidrocortisona 100mg
69	500	FR-AMP	Hidrocortisona 500mg
70	40.000	CP	Indapamida 1,5mg
71	50	FRS	Ipatrópio, brometo 0,25mg/mL – 20mL
72	510	CP	Isossorbida dinitrato 5mg
73	200	FRS	Lidocaína geleia 20mg/g - 30g
74	100	FRS	Lidocaína 2% sem vasoconstritor – 20mL
75	100	AMP	Metoprolol 1mg/mL – 5mL
76	400	AMP	Midazolam 5mg/mL - 10mL
77	300	AMP	Morfina 10mg/mL 1mL (EV)
78	200	AMP	Naloxona 0,4mg/mL – 1mL



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

79	200	AMP	Nitroglicerina 5mg/mL - 5mL
80	200	AMP	Nitroprussiato de Sódio 50mg/mL 2mL (EV)
81	300	FRS	Omeprazol 40mg + diluente 10mL
82	1.500	AMP	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/mL - 4 ml
83	1.000	FRS	Penicilina Benzatina 1.200.000 UI
84	5.000	CP	Periciazina 10mg
85	20.000	CP	Prometazina 25mg
86	500	AMP	Prometazina 25mg/mL – 2mL
87	30.000	CP	Risperidona 1mg
88	100	FRS	Salbutamol 100mcg - spray
89	1.500	FRS	Simeticona 75mg/mL - 15mL
90	100	FR-AMP	Suxametônio, cloreto 100 mg
91	100	AMP	Sulfato de Magnésio 50% - 10 mL
92	300	FRS	Sulfato ferroso 125mg/mL – 30mL
93	100	FRS	Sulfadiazina de Prata 1% - 30G
94	200	AMP	Tenoxicam 20mg - 2mL
95	6.000	CP	Topiramato 50mg
96	5.000	AMP	Tramadol 50mg/mL - 1mL
97	20.000	CP	Valproato de sódio 250mg
98	15.000	CP	Valproato de sódio 500mg

**2.1.** O quantitativo foi estabelecido com base no consumo dos anos anteriores, para uso do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que atende cerca de 227 pacientes/medicamento/mês, contando ambulatorial e internos e Pronto Atendimento, que atende cerca de 2.097 pacientes/mês.

**2.2.** A aquisição será para um consumo aproximado de 01 (um) ano conforme a necessidade da unidade solicitante.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

### 3- JUSTIFICATIVA

3.1 A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o melhor tratamento/assistência de saúde dos pacientes do município.

### 4- FORNECIMENTO

4.1- O Fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

4.2- O objeto será fornecido mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com entrega parcelada, através de **“Nota de Empenho”**

4.3- O prazo de fornecimento será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.

4.4- O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

4.5- Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação e sem anuidade.

4.6- O objetivo deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, situado na Av.Vereador José Francisco Xavier nº 01 Centro Comendador Levy Gasparian/RJ, das 08h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

### 5- RECEBIMENTO

5.1- O recebimento ocorrerá em duas etapas:

5.1.1- Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

5.1.2- Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que estando em conformidade com as especificações exigidas fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

5.2- O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art.18, da lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

5.3- A empresa vencedora é obrigada a trocar o produto que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a revele das sanções previstas na legislação vigente.

### 6. SUSTENTABILIDADE



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**6.1.** O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

**6.2.** No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do fornecimento do objeto, o fornecedor deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

**6.3.** A destinação final será responsabilidade do fornecedor e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

**6.4.** Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

## 7- FISCALIZAÇÃO

7.1- A Fiscalização, com fundamento no art.117 da Lei Federal nº 14.133/21, cabe ao Município, que seu critério e por meio dos servidores **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira - Cargo: Responsável Técnico de Farmácia - Matrícula nº: 51055** e **Ana Amélia Rangel Ribeiro – Cargo: Farmacêutico – Matrícula nº: 51102**, que deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da empresa contratada, sem juízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- A empresa contratada deverá aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.3- A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

## 8. GESTOR DO CONTRATO

**8.1.** A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Ficam reservados ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com a contratação do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município.

**8.3.** As decisões que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

**8.4.** A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

**9.2.** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

**9.3.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.4.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

**9.5.** Executar o fornecimento do objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;

**9.6.** Entregar o objeto sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;

**9.7.** Trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de 10 dias, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;

**9.8.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

**9.9.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;

**9.10.** Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

**9.11.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

**9.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Designar através de portaria os servidores **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira - Cargo: Responsável Técnico de Farmácia - Matrícula nº: 51055** e **Ana Amélia Rangel Ribeiro – Cargo: Farmacêutico – Matrícula nº: 51102**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

**10.2.** Emitir Nota de Empenho;

**10.3.** Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**10.5.** Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;

**10.6.** Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

## **12. GARANTIA**

Sem solicitação de garantia.

## **13. PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelos fiscais da ata, acompanhada da Ordem de Compra, do certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e da Ata de Registro de preços assinada e publicada, após autuação da mesma no Protocolo do Município.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A despesa correrá pelos códigos de despesa do orçamento vigente do Município abaixo relacionados:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
SAÚDE	30.030.000. 10.301.0026.2.555	3.3.90.30.00	330
SAÚDE	30.030.000. 10.301.0026.2.555	3.3.90.30.00	331
SAÚDE	30.030.000.10.302.0026.2.088	3.3.90.30.00	368

Comendador Levy Gasparian, 28 de novembro de 2023.

**Otávio Ribeiro Bedinelli**  
**Secretário Municipal de Saúde**



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## **ANEXO III** **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8213/91;
- 4) QUE cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (Para licitantes organizados em Cooperativa);
- 5) QUE cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. SIM (  ) NÃO (  );
- 6) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital nº 016/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 8) QUE tem conhecimento do objeto da licitação para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 9) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG Nº e Órgão Emissor:

## ANEXO IV MINUTA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 11.813.986/0001-35, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado por **Otávio Ribeiro Bedinelli**, investido legalmente no cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, \_\_\_\_ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (Órgão Emissor) e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado a firmar este acordo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão eletrônico nº **019/2024**, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF). A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2024** e no Processo Administrativo nº **6323/2023**. O Município não se obriga a contratar o objeto desta Ata em sua totalidade, somente o fazendo de acordo com a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora são partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, independente da transcrição. Poderá(ão) utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão(ãos) ou entidade(s) da Administração que não tenha(m) participado do certame licitatório.

### 1- DO OBJETO

1.1- O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um conjunto de procedimentos necessários ao Registro de Preços para **a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ**, de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/21, com preços inscritos nesta Ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 019/2024** e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independente de transcrição.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
<b>PREÇO TOTAL:</b>					

### 2- DO FORNECIMENTO



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

2.1- O Fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

2.2- O objeto será fornecido mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, através de “**Nota de Empenho**”.

2.3- O prazo de fornecimento será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.

2.4- O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

2.5- Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação e sem anuidade.

2.6- O objetivo deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, situado na Av.Vereador José Francisco Xavier nº 01 Centro Comendador Levy Gasparian/RJ, das 08h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

## 3- DO RECEBIMENTO

3.1 -O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

3.1.1 - **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

3.1.2 - **Recebimento Definitivo:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

3.2 - O aceite/aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

3.3- A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

## 4- DA FISCALIZAÇÃO

4.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste edital, caberá ao Município, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

4.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por meio das servidoras **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira - Cargo: Responsável Técnico de Farmácia - Matrícula nº: 51055 e Ana Amélia Rangel Ribeiro – Cargo: Farmacêutico – Matrícula nº: 51102**, designados através de portaria, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

4.3- A empresa contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

4.4- A existência e a autuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

## 5- DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município, dos comprovantes de fornecimento e da Ata de Registro de Preços assinada e publicada, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

5.2- As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

**RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

**ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000**

**CNPJ: 11.813.986/0001-35**

**TEL: (24) 2254-1099**

5.3- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## 6- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art.84 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 7- DA DESPESA

7.1- A despesa correrá pelos códigos de despesa abaixo relacionados do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
SAÚDE	30.030.000. 10.301.0026.2.555	3.3.90.30.00	330
SAÚDE	30.030.000. 10.301.0026.2.555	3.3.90.30.00	331
SAÚDE	30.030.000.10.302.0026.2.088	3.3.90.30.00	368



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

### 8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1- Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação;
- 8.2- Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 8.3- Proceder à entrega dos itens dentro do prazo, no local e na forma estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**
- 8.4- Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;
- 8.5- Credenciar, junto ao Município, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- 8.6- Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- 8.7- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam, imediatamente após a solicitação.
- 8.8- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na Ata de Registro de Preços.

### 9- DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADO

- 9.1- Gerenciar a Ata de Registro de Preços na forma da lei.
- 9.3- Fiscalizar a prestação dos serviços na forma estabelecida no edital e seus anexos. Não obstante a empresa registrada seja a única responsável pela prestação dos serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados e aceitos pela Administração.
- 9.4- Designar as servidoras **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira - Cargo: Responsável Técnico de Farmácia - Matrícula nº: 51055** e **Ana Amélia Rangel Ribeiro – Cargo: Farmacêutico – Matrícula nº: 51102**, para fiscalizar e atestar o recebimento do fornecimento, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

### 10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentações exigidas no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas na lei Federal nº 14.133/21 e na legislação subsidiária.

## **11- DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- A(s) empresa(as) registrada(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços revogado na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, obedecido o devido processo legal.

11.2- A revogação do registro poderá ser:

11.2.1- a pedido da(s) empresa(as), quando comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou

11.2.2- por iniciativa do Município, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

11.2.2.1- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2.2- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2.3- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.2.4- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

11.2.2.5- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2.2.6- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.2.3- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **12- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município:

12.1.1- Por decurso do prazo de vigência;

12.1.2- Quando não restarem empresas registradas; e

12.1.3- quando caracterizado o interesse público.

## **13- DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## **Prefeitura de Comendador Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

13.1- A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável.

### **14- DO FORO**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Três Rios, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, ..... de ..... de .....

***Município de Comendador Levy Gasparian  
Otávio Ribeiro Bedinelli – Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador***

***(Nome da empresa)  
(Nome do representante legal)  
Empresa Classificada***

Testemunhas:

**Nome:**  
**CPF :**

**Nome:**  
**CPF :**